

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

LEI Nº 2.384 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o Direito Real de Uso de Lote Urbano à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4.231, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso do lote urbano objeto da matrícula nº 19.215 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Rua Catarina Zeni, nº 90, bairro Jardim Vitória II, Primavera do Leste - MT, à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Primavera nº 4.231, inscrita no CNPJ sob o nº 19.881.839/0001-04, para fins exclusivos de construção de sua sede e realização de atividades de cunho filantrópico, cultural e social, vedada qualquer destinação diversa.

Art. 2º A cessão prevista nesta lei é considerada de interesse público, sendo vedada sua utilização com finalidade político-partidária ou comercial, bem como a alienação ou oneração do imóvel cedido.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Executivo, desde que mantida a finalidade estabelecida nesta Lei e comprovado o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

§1º A cessionária deverá iniciar a construção da sede no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, concluindo-a no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§2º O não cumprimento dos prazos e finalidades estabelecidos implicará na revogação da cessão, retomando o imóvel ao patrimônio do Município, sem

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub

qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, salvo as necessárias, quando previamente autorizadas pelo Município.

Art. 4º A outorga da cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, que conterà memorial descritivo e croqui da área cedida, além das condições específicas de uso e manutenção.

Parágrafo único. Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 5º Todas as despesas de conservação, manutenção, tributos e encargos incidentes sobre o imóvel correrão por conta exclusiva da cessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de setembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.